



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2015-CMS.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EDITORA CENTRAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.844.834/0001-70, estabelecida na Avenida Maringá, 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, brasileiro, Presidente, portador da C.I.R.G. nº. 03.667.200-5-SSP-PR, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 303.138.219-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com sede à Avenida Mauá, 1988, CEP 87.050-020 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor CESAR LUIS DE CARVALHO, Brasileiro, casado, Auditor, Portador da Cédula de Identidade nº. 6.545.018-6-SSP-PR, CPF. Nº 884.164.889-91, Residente e domiciliado São João, 250, Apartamento 103, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições da INEXIGIBILIDADE nº. 004/2015-CMS, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa de impressão de jornal, para a divulgação de atos do Poder Legislativo, como Órgão Oficial do Município, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 19.080,00 (Dezenove Mil e Oitenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.
- O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e certidões negativas de débitos de INSS e FGTS em validade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

d) Caso não haja comprovação da regularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as pendências.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Não haverá reajuste de preços.
- b) As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a Legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mensalmente, conforme envio de documentos para publicação, pelo período de 05.01.2016 à 31.12.2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do exercício de 2015 e qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte, da dotação orçamentária nº:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	0103100012001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3390399000	Serviço de Publicidade Legal
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada se obrigará a realizar a prestação dos serviços contidos como objeto deste contrato, a ela adjudicado, nos locais indicados pela administração deste Poder Legislativo, colocando-os em condições de funcionamento, em local adequadamente preparado pela Câmara Municipal de Sarandi, no prazo máximo previsto no contrato e,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e também ao seguinte:

- b) A CONTRATADA prestara à Câmara Municipal de Sarandi os serviços de divulgação dos atos do Poder Legislativo, publicando os mesmos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal;
- d) A CONTRATADA publicará os atos enviados até às 16 horas na edição do dia seguinte. Os atos enviados após o referido horário serão publicados na edição imediatamente posterior. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, nos termos da Cláusula Décima.
- e) Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Comunicar a Câmara Municipal de Sarandi, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom funcionamento;
- b) Atestar a fatura correspondente ao serviço realizado, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- c) Efetuar o pagamento, em moeda corrente, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação de certidões de Regularidade Fiscal em validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória, no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Parágrafo único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contará de 05.01.2016 até 31/12/2016.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente e por igual período, mediante Termo Aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo de acréscimos ou supressões, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem, nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sarandi-PR, 15 de dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Sarandi
Contratante


Editora Central LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

